



Administração Central

Ofício Circular nº 031/2017 – URH

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer PA nº 71/2015, bem como, o Parecer CJ/SPPREV nº 1.199/2015, disponibilizadas na homepage desta URH, que trata da complementariedade entre cargo efetivo e o cargo comissionado puro, os quais traçaram o entendimento de que o servidor investido em cargo em comissão não reservado a servidor de carreira e que nunca estiveram no exercício do cargo efetivo, deverão cumprir, para fins de aposentadoria, o disposto no inciso IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou seja, "dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria."

Considerando que, aquele que estiver **admitido/designado** em emprego público em confiança e está afastado de sua função permanente (autárquica) e não tem os cinco anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi admitido inicialmente, **não poderá se aposentar;**

Solicitamos que, a Unidade de Ensino dê ciência a todos os servidores autárquicos, registrando tal ciência no verso do presente Ofício Circular, retornando o mesmo a esta Unidade de Recursos Humanos.

Atenciosamente,


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo. (a) Senhor (a)
Diretor (a) da ETEC/FATEC